



ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PROCESSO Nº 15.000.000088.2025
ÓRGÃO REQUISITANTE: POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
SETOR REQUISITANTE: BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de verificação aprovada pelo INMETRO, de 50 (cinquenta) Etilômetros da marca ELEC e modelo BAF-300 da Polícia Militar da Paraíba (PMPB), nos termos das tabelas 1 e 2 constantes no anexo I deste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
 - 1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que torna-se necessário realizar a prestação do serviço anualmente para permitir a utilização dos equipamentos conforme determina a legislação vigente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a justificativa inserida no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Assinado com senha por [CPM78565] [SENHA] ÉDHER LÚCIO DOS SANTOS ALMEIDA, [CPM91597] [SENHA] CRISTOVÃO FERREIRA LUCAS e [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 27/08/2025 - 09:30hs.
Documento Nº: 8608618-9078 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8608618-9078>



CPMDIN202519637A



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo II deste Termo de Referência.

2.2.O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, anexo II deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.1.2 A Contratada deverá buscar que, cada vez mais, as seguintes práticas





de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços: Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.1.3 Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Propor à Contratante medidas que visem a economia de combustíveis e também a emissão de gases poluentes.

.Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Sendo utilizado nas fiscalizações de Trânsito se faz necessário a verificação anual dos cinquenta (50) etilômetros modelo BAF 300.

ORDEM	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1.	ELEC/MODELO: BAF300	50

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



Assinado com senha por [CPM78565] [SENHA] ÉDHER LÚCIO DOS SANTOS ALMEIDA, [CPM91597] [SENHA] CRISTOVÃO FERREIRA LUCAS e [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 27/08/2025 - 09:30hs.
Documento Nº: 8608618-9078 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8608618-9078>



CPMIDIN202519637A



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: O serviço deverá ser executado com antecedência suficiente para que sejam entregues de forma que no ato do vencimento da verificação anual anterior, este já tenha sido concluído por completo, e recebido em remessa única. Por isso, será necessário a verificação dos equipamentos conforme o vencimento previsto na certificação anual que nos equipamentos existentes na Polícia Militar estão para os Meses de Junho e Agosto

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Será realizada a verificação com certificação anual do INMETRO conforme determina a legislação vigente.

5.1.4. O Contratante deverá entregar os equipamentos no local indicado pela contratada, para realização do serviço contratado, e também, deverá recolher os equipamentos, após a prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Cronograma de realização dos serviços: (para os equipamentos que vencem no mês de Dezembro) o serviço deverá ser executado no início da última semana do mês de novembro de cada exercício financeiro, devendo receber o serviço concluído até 10(dez) dias do mês subsequente, (para os equipamentos que irão vencer em Janeiro) deverá ser executado no início da última semana de dezembro de cada exercício financeiro, devendo receber o serviço concluído até 10(dez) dias do mês subsequente.

5.1.5. Conclusão do serviço: Os equipamentos devem ser recolhidos e enviados após o serviço fornecido pela empresa.





Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os equipamentos serão recolhidos e entregues no seguinte endereço:

Diretoria de Apoio Logístico da PMPB, Rua José Ferreira De Lima, 314 - Jardim Veneza, João Pessoa - PB, 58084-102, Fone: (83) 3218-5694, no horário 08:00 às 13:00 horas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Para dimensionamento da Proposta, a empresa deverá observar rigorosamente os prazos de garantia de verificação dos aparelhos Etilômetros;

5.3.2 A contratada deverá entregar os equipamentos ajustados com os devidos selos de garantia e ainda com o Laudo de Aferição emitido pelo INMETRO

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, a cada verificação efetuada pela empresa, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo





correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal do contrato, a critério da Administração.
- 6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.7. A fiscalização da execução do serviço objeto do contrato será efetuada, na forma estabelecida no Termo de Referência, pelo Gestor de Contrato especialmente designado em Portaria.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II](#));
- 6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do





contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das





prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV](#)).

- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento,





no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto será estabelecido conforme definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.2 Será indicado o pagamento de acordo com a quantidade de equipamentos aferidos e certificados.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25. VII).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores





previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:





- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1. o prazo de validade;
 - 7.16.2. a data da emissão;
 - 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.16.5. o valor a pagar; e
 - 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - 7.16.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,





mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitatar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.20. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado





serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições nos termos do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.28.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.28.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.28.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 7.28.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, regulamentada pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.5 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, INMETRO ou órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, em plena validade;

8.6.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.7 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.7.1.1 Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 20 % dos quantitativos licitados.

8.7.1.2 A exigência de atestados será restrita às parcelas de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual





igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

- 8.7.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.7.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.7.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.7.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.7.6 Prova de atendimento aos requisitos previstos na legislação em vigor: Resolução CONTRAN Nº 432 DE 23/01/2013:

DO TESTE DE ETILÔMETRO

Art. 4º. O etilômetro deve atender aos seguintes requisitos:

I - ter seu modelo aprovado pelo INMETRO;

II - ser aprovado na verificação metrológica inicial, eventual, em serviço e anual realizadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;

A Portaria nº 369, de 8 de setembro de 2021:

APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO

“Consolidado para etilômetros destinados a medir a concentração de álcool no ar expirado, correspondente à massa de álcool por litro de ar pulmonar profundo”.

E ainda o art.74, inc I da lei nº 14.133/21 que determina:





art. 74

inc. I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

8.7.6.1 A contratação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro – que é uma autarquia federal, vinculada à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, deságua no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme preceitua o art. 75, inc II da lei nº 14.133/21.

8.7.6.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- d) CAFIL/PB

8.7.6.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.7.6.3.1 Da Documentação da Empresa:

Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se os prazos de validade neles previstos e, quando não mencionada a validade, serão considerados válidos até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, à exceção dos Atestados de Capacidade Técnica.

8.7.6.3.2 Da Habilitação Jurídica:



Assinado com senha por [CPM78565] [SENHA] ÉDHER LÚCIO DOS SANTOS ALMEIDA, [CPM91597] [SENHA] CRISTOVÃO FERREIRA LUCAS e [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 27/08/2025 - 09:30hs.
Documento Nº: 8608618-9078 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8608618-9078>



CPMDIN202519637A



- a. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.6.3.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da futura contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU);
 - c.1. caso a futura contratada possua uma certidão





previdenciária e outra referente aos demais tributos, emitidas antes de 20/10/2014, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las, visto que permanecerão válidas

dentro do período de vigência nelas indicados. Porém, caso apenas uma delas seja válida, terá que emitir a nova certidão unificada.

- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da futura contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7.6.3.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da futura contratada, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;
 - b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados, conforme exigência do art. 1179, da Lei nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por





contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3. A análise da situação financeira da futura contratada será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial, cujo cálculo, devidamente assinado pelo Contador ou Técnico, deverá acompanhar o Balanço Patrimonial;

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

8.7.6.3.5 Documentos Complementares:

- a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste processo, conforme modelo anexo a este termo – anexo V;
- b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo anexo a este termo – anexo V.
- c. Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco, conforme modelo anexo a este termo – anexo V.
- d. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7.7 Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de AFERIÇÃO DE ETILÔMETROS, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.

8.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



Assinado com senha por [CPM78565] [SENHA] ÉDHER LÚCIO DOS SANTOS ALMEIDA, [CPM91597] [SENHA] CRISTOVÃO FERREIRA LUCAS e [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 27/08/2025 - 09:30hs.
Documento Nº: 8608618-9078 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8608618-9078>



CPMDIN202519637A



- 8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9 . ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação está definido no anexo I deste Termo de Referência (R\$ 31.642,10)



Assinado com senha por [CPM78565] [SENHA] ÉDHER LÚCIO DOS SANTOS ALMEIDA, [CPM91597] [SENHA] CRISTOVÃO FERREIRA LUCAS e [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 27/08/2025 - 09:30hs.
Documento Nº: 8608618-9078 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8608618-9078>



CPMDIN202519637A



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade	150001
Fonte de Recursos	500
Programa de Trabalho	5005
Elemento de Despesa	39

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS:

11.1 ANEXO I – TABELA 1: ITENS A SEREM CONTRATADOS

ANEXO I – TABELA 2: VALORES A SEREM CONTRATADOS

11.2. ANEXO II: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

João Pessoa/PB, na data da assinatura eletrônica.

ÉDHER LÚCIO DOS SANTOS ALMEIDA- CEL QOC
Diretor de Apoio Logístico

CRISTOVÃO FERREIRA LUCAS – TC QOC
CMT BPTRAN

Aprovo em, Cabedelo - PB, na data da assinatura eletrônica.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – Cel QOC
Comandante-Geral da PMPB



Assinado com senha por [CPM78565] [SENHA] ÉDHER LÚCIO DOS SANTOS ALMEIDA, [CPM91597] [SENHA] CRISTOVÃO FERREIRA LUCAS e [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 27/08/2025 - 09:30hs.
Documento Nº: 8608618-9078 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8608618-9078>



CPMDIN202519637A

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
ANEXO I:

TABELA 1: ITENS A SEREM CONTRATADOS

A estimativa é de 50 (cinquenta) aferições com certificações de etilômetros modelo BAF 300, pois é o quantitativo de equipamentos existentes na Polícia Militar da Paraíba.

TABELA 1

CÓDIGO	ITEM	2022	2023	2024	2025	JUSTIFICATIVA
131875	SERVIÇO de calibração de Etilômetro, conforme Termo de Referência	10	50	50	50	A Polícia Militar detém 50 unidades. Houve um acréscimo na demanda porque foram adquiridos 40 (quarenta) etilômetros no ano de 2023.

TABELA 2: VALORES A SER CONTRATADOS

TABELA 2



Assinado com senha por [CPM78565] [SENHA] ÉDHER LÚCIO DOS SANTOS ALMEIDA, [CPM91597] [SENHA] CRISTOVÃO FERREIRA LUCAS e [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 27/08/2025 - 09:30hs.
Documento Nº: 8608618-9078 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8608618-9078>



CPMDIN202519637A



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131875	SERVIÇO de calibração de Etilômetro, conforme Termo de Referência	10	Etilômetro - até 10 unidades, cada unidade R\$ 800,17 (oitocentos reais e dezessete centavos)	R\$ 8.001,70 (oito mil e um reais e setenta centavos).
131875	SERVIÇO de calibração de Etilômetro, conforme Termo de Referência	40	Etilômetro - da 11ª a 50ª unidade, cada unidade, R\$ 591,01 (quinhentos e noventa e um reais e um centavo)	R\$ 23.640,40 (vinte e três mil seiscientos e quarenta reais e quarenta centavos)
TOTAL				R\$ 31.642,10 (trinta e um mil seiscientos e quarenta e dois reais e dez centavos)

Obs: Os valores dos serviços prestados pelos Institutos de Metrologia são regulamentados por Taxa de Serviços Metrológicos, instituída pela [Lei 9.933/99](#), que trata das competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia vinculada ao Ministério da Economia. Esta lei Atualiza monetariamente as taxas previstas nos artigos 3º-A (Taxa de Avaliação de Conformidade) e 11 (Taxa de Serviços Metrológicos) da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, pela prestação dos serviços relacionados na Portaria Interministerial Nº 44, de 27 de janeiro de 2017.

* PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 44, DE 27 DE JANEIRO DE 2017 do Ministério da Fazenda.

ÉDHER LÚCIO DOS SANTOS ALMEIDA- CEL QOC
Diretor de Apoio Logístico

CRISTOVÃO FERREIRA LUCAS – TC QOC
CMT BPTRAN



Assinado com senha por [CPM78565] [SENHA] ÉDHER LÚCIO DOS SANTOS ALMEIDA, [CPM91597] [SENHA] CRISTOVÃO FERREIRA LUCAS e [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 27/08/2025 - 09:30hs.
Documento Nº: 8608618-9078 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8608618-9078>



CPMDIN202519637A



Aprovo em, Cabedelo - PB, na data da assinatura eletrônica.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – Cel QOC
Comandante-Geral da PMPB

Histórico de versões:

Criado em: 09/06/2025

Modificado em: 10/07/2025

Modificado em: 18/07/2025

Modificado em: 30/07/2025

Modificado em: 25/08/2025



Assinado com senha por [CPM78565] [SENHA] ÉDHER LÚCIO DOS SANTOS ALMEIDA, [CPM91597] [SENHA] CRISTOVÃO FERREIRA LUCAS e [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 27/08/2025 - 09:30hs.
Documento Nº: 8608618-9078 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8608618-9078>



CPMDIN202519637A